

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Este Estudo Preliminar vincula-se a AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ VICENTE SANTANA.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Município de Anicuns/GO.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Foi indicado o seguinte responsável para compor a equipe de planejamento: Juliana Mayla de Carvalho.

4. São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os seguintes atos normativos:

- a. Lei Federal n. 14.133/2021.
- b. Instrução Normativa n. 009/2023-TCM/GO.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Visando atender a demanda escolar e os objetivos do município com as unidades escolares com melhoria da estrutura física e da qualidade espacial para um melhor aprendizado, solicitamos a ampliação da Escola José Vicente Santana. A localização do equipamento já atende ao contingente de alunos da região e deseja aumentar sua capacidade e a instalação existente.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

a. Para ser contratada a licitante adjudicatária deverá comprovar, por meio de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obras pertinentes e compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

a. Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na base oficial GOINFRA mês de junho/2024 e SINAPI mês de junho/2024, levando em consideração o projeto básico desenvolvido com as necessidades da obra.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos

seguintes requisitos:

- a) Definição do local dos serviços: o terreno onde localiza-se a Ampliação da Escola José Vicente Santana está com frente para na Rua PA-05 e fundo para a Rua PA-07, com área aproximada de 2.499,00m².
- b) Definição dos serviços a serem executados: serão construídos ambientes complementares na mesma tipologia da edificação existente, com alvenaria, concreto armado e cobertura de telha cerâmica com estrutura metálica. Os ambientes serão banheiros, área administrativa, refeitório, quadra esportiva descoberta e área de entrada com secretária, todos interligados com rampas coberturas para proporcionar acessibilidade.
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no projeto básico elaborado pela equipe técnica.
- d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de **07 meses** podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

- a. O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas na base oficial GOINFRA mês de junho/2024 e SINAPI mês de junho/2024.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.381.240,35 (Um milhão, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta reais e trinta cinco centavos), e será custeado mediante a utilização de recursos PAC e contrapartida com recurso próprio do município. O método utilizado no estudo para a estimativa de preço para a prestação de serviço será de **MENOR VALOR GLOBAL**.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

Informo também que a presente obra foi classificada, para fins do art. 55 da Lei Federal n. 14.133/2021, como uma **obra de engenharia comum**, conforme certificado pelo departamento de engenharia, com comprovação em anexo, mediante tem-se da classificação prevista no art. 6º da Lei Federal n. 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- a. A obra não foi divididas por se tratar de uma edificação única.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- a. Não haverá.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

- a. Não haverá impactos ambientais relevantes na execução do objeto contratado.
- b. A empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada, quando na execução dos serviços, no ambiente das credenciadas, seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa, observando, ainda, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Anicuns/GO, 23 de janeiro de 2025.



JULIANA MAYLA DE CARVALHO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 1015112099/D-GO